

DOCT/2121/CSE/DSFA

## 19º DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIAIS, DAS FAMÍLIAS E DO AMBIENTE AJUSTAMENTOS NO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Considerando que o Conselho Superior de Estatística (CSE) elegeu, no seu Plano de Actividades para 2007, a necessidade de "Dinamizar e acompanhar os trabalhos relativos a (...) áreas estatísticas relevantes para a tomada de decisão, *como a educação e formação*, a sociedade da informação, as estatísticas de base territorial, o ambiente, o comércio e serviços e as migrações internas e internacionais".

Considerando os desenvolvimentos comunitários e internacionais nas áreas das estatísticas da educação e formação, alguns com sequência no Programa Estatístico Comunitário 2008-2012 e outros, acompanhados em diversos grupos de trabalho criados no âmbito de organismos internacionais, designadamente União Europeia, OCDE e UNESCO.

Considerando que todos estes movimentos se traduzem em renovadas exigências de informação estatística de qualidade, nas áreas da educação e da formação, o que necessariamente pressupõe um aturado trabalho de reflexão teórica e metodológica, bem como um acrescido esforço de articulação entre os diversos produtores de informação estatística, e que o CSE é o fórum indicado, no âmbito das suas competências de orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN), para este efeito.

Tendo em consideração as necessidades manifestadas pelo Presidente do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação e a proposta apresentada pelo vogal do Ministério da Educação no CSE, no sentido de ser revisto o mandato e a composição do Grupo de Trabalho, após a conclusão das alíneas respeitantes à aprovação dos conceitos para fins estatísticos "educação e formação" já aprovados pelo Conselho – 322º Deliberação.

A Secção Permanente de Estatísticas Demográficas e Sociais, das Famílias e do Ambiente decide, na sua reunião de 22 de Junho de 2007 e nos termos das competências previstas no Anexo E da 286ª Deliberação do CSE, alterar o mandato e composição do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação nos seguintes termos:

19º Decisão da SPEDSFA



## 1. MANDATO

- a) Efectuar o levantamento das estatísticas e dos indicadores sobre educação e formação no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, bem como apresentar eventualmente propostas para a criação de novos instrumentos de notação;
- b) Apresentar propostas visando a integração e harmonização metodológica da informação estatística produzida por diferentes organismos nos domínios da educação e da formação;
- c) Reflectir e propor a construção de um sistema de indicadores estatísticos sobre educação e formação – num quadro de racionalidade e selectividade, a disponibilizar pelo SEN, que permita dar resposta às necessidades de informação por parte dos vários utilizadores bem como de acompanhamento e avaliação dos impactes das políticas públicas nas áreas da educação e formação;
- d) Contribuir para a definição do modelo de organização e de difusão da informação estatística;
- e) Acompanhar os resultados obtidos 1 no âmbito da Conta Satélite da Educação;
- f) Promover o acompanhamento e actualização dos conceitos para fins estatísticos nas áreas da "educação e formação" aprovados pelo Conselho em 2006;
- g) Acompanhar o processo de tradução da ISCED para português, a realizar pelos Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos da 278º Deliberação do CSE;
- h) Acompanhar e promover a articulação com as representações de Portugal junto dos organismos internacionais, nomeadamente a OCDE, a União Europeia, e a UNESCO/ONU, procurando responder às exigências de informação destas instâncias e assegurando a partilha de informação decorrente das representações nacionais em organismos internacionais;
- i) Promover a partilha de experiências e a identificação de boas práticas nacionais e internacionais em matéria de produção e disseminação de informação estatística, nomeadamente através da realização de eventos com peritos de reconhecida competência.

19º Decisão da SPEDSFA 2/4

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As competências para "emitir parecer sobre as metodologias das contas satélite produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE" constam do mandato do Grupo de Trabalho sobre Contas Nacionais e Regionais – 17<sup>a</sup> Decisão da Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas.



## 2. COMPOSIÇÃO – um representante de:

- . Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- . Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (ME)
- Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (MCTES)
- . Gabinete de Estratégia e Planeamento (MTSS)
- . Agência Nacional para a Qualificação, I.P.
- . UMIC Agência para a Sociedade do Conhecimento (MCTES)
- . Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (MTSS)
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
- . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- . Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- . Entidade representante do Ensino Particular e Cooperativo
- União Geral de Trabalhadores
- . Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
- Confederação da Indústria Portuguesa
- 3. Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais no CSE ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade, nos casos em que estes não tenham representação directa no CSE.
- 4. Para análise de aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
- 5. A organização de eventuais eventos a propor pelo Grupo de Trabalho serão equacionados no âmbito do Orçamento previsto pelo Conselho Superior de Estatística e, sempre que possível, em parceria com outras entidades.
- 6. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.

19º Decisão da SPEDSFA 3/4



- 7. As reuniões conjuntas com outras estruturas do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias, designadamente nas áreas estatísticas da sociedade da informação, do mercado de trabalho, de base territorial e da Conta Satélite da Educação, devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.
- 8. O Presidente do Grupo de Trabalho apresentará até final de Outubro, para discussão e aprovação, por procedimento escrito da Secção Permanente, um cronograma de actividades do Grupo de Trabalho até ao final de 2008, realçando a criação de subgrupos especializados de trabalho e convites a entidades ou peritos que colaborem com o GT ou os subgrupos.
- 9. A presente decisão substitui o Anexo C da 16ª Decisão da Secção.

Lisboa, 10 de Julho de 2007

O Presidente da Secção, *José Albuquerque* A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento* 

19º Decisão da SPEDSFA 4/4